



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC

PROJETO DE LEI Nº. 119 DE _____ DE _____ 2019.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A
MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO
ESTATUTO DO IDOSO NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO ESTADO
DO ACRE.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Acre, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar, impresso ou digital, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, sempre atualizado.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente lei, para se adequarem ao disposto nesta norma.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”,

01 de outubro de 2019.

Doutora Juliana

Dep. Estadual – Republicanos/AC

*A Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ sua tramitação
02.10.2019
Presidente*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC

JUSTIFICATIVA

Conhecer seus direitos é o primeiro passo para que o cidadão possa ter uma visão ampla acerca do significado de cidadania e dignidade. No presente caso, nos referimos à necessidade de publicidade do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) em estabelecimentos de atendimento ao público, onde se faz mais que necessária a divulgação dos direitos e garantias voltadas para o público idoso.

Manter um exemplar do diploma legal que versa sobre os direitos do idoso é uma forma de lembrar a todos que estão no local que o público da terceira idade merece tratamento e atenção especial, com regimento específico. Com a propagação da norma, o que se busca é muito mais do que ter, em determinado local, um livro de regras: o objetivo é exteriorizar a Lei por meio do respeito e da dignidade a que faz a população idosa.

Dessa forma, como representante do povo do Acre, apresento o projeto em questão, este que, por mais que pareça simples, foge da aparência simplória e diz respeito a direitos e valores indispensáveis para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
01 de outubro de 2019.

Assinatura manuscrita de Doutora Juliana, em uma caligrafia cursiva.

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC